



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS
HORTÊNSIAS DOS AÇORES**

O Grupo Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos artigos n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, considerando a clareza de objectivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o próprio objecto.

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2024

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES

As Hortênsias, com nome científico designado de *Hydrangea macrophylla* (Thunb) são um ícone paisagístico inultrapassável nos Açores e é um dos elementos turísticos mais conhecidos e dos mais utilizados, inclusive para promover a natureza da Região.

As hortênsias são ainda usadas para decorações variadas, nos tapetes das procissões, nos bodos das festas do Divino Espírito Santo e até exportadas para o estrangeiro, após secas, com fins ornamentais, tal é a sua beleza, dando um contributo para a economia da Região e constituindo assim um potencial económico que merece ser mais bem explorado a nível comercial, sendo insofismavelmente uma figura incontornável de interesse público para a Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho que Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna;

Considerando que este mesmo diploma no seu artigo 43º nº1 prescreve que “o regime previsto no presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as adaptações a introduzir por diploma regional adequado”;

Considerando que no artigo 43º nº2 prescreve que “Sem prejuízo do previsto no número anterior, cabe às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a definição das listas referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.”



Grupo Parlamentar CHEGA

Na base desta questão afigura-nos o atentado económico e paisagístico que esteve no “Plano Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasoras em Áreas Sensíveis” para o período 2003-2008, lançado pelo anterior governo, que, rapidamente, evoluiu da boa intenção inicial de controlar as espécies invasoras em “áreas sensíveis”, para uma deriva ideológica e ambientalista desproporcional, colocando em causa os interesses económicos e culturais da Região Autónoma dos Açores mediante uma interpretação negligente, deturpada e abusiva da realidade sociocultural dos costumes e do interesse do povo açoriano - com as suas próprias idiosincrasias - , plasmado no artigo 17º nº1 do Estatuto Político Administração da Região Autónoma dos Açores conjugada com a falta de zelo e de má gestão dos recursos públicos.

Salienta-se que as hortênsias foram removidas de vários locais públicos, onde a recta da Achada na Ilha Terceira é o exemplo acabado desta actuação extemporânea e desta decisão desastrosa do anterior Governo Regional dos Açores.

Neste momento, aquilo que poderia ser um dos cartazes turísticos da Ilha Terceira, com a sua principal via pública florida, como esteve no passado, passou a um cenário desolador, com as bermas da recta da Achada cheias de infestantes.

Ao mesmo tempo que se promovem as hortênsias em termos turísticos, do outro lado, põe-se em causa os interesses da Região com a perseguição a esta espécie, a nosso ver, por razões ideológicas, sem fundamentação nem demonstração de racionalidade prática, substituindo-as por soluções péssimas em termos de beleza ou deixando as bermas da estrada ao abandono.

O CHEGA Açores quer, por isso, repor, urgentemente, a beleza das nossas estradas e proteger as hortênsias das garras dos ambientalistas radicais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:



Grupo Parlamentar CHEGA

1 –Proceda à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, salvaguardando que a Hortênsia nos Açores não seja considerada uma espécie invasora, sendo proibida a sua remoção de quaisquer locais públicos, a não ser mediante autorização da Secretaria Regional que tutela o ambiente, após pedido devidamente fundamentado.

2 - Repovoar as Hortênsias em todos os locais onde as mesmas foram retiradas de forma injustificável, devendo iniciar, de imediato, o repovoamento na recta da Achada na Ilha Terceira.

3 - Introduzir e proceder à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, adaptando-o à realidade ambiental e económica dos Açores, considerando invasoras apenas as espécies que efectivamente causem um prejuízo ou um dano ambiental, e não por constarem em listas internacionais, completamente desfasadas da realidade dos Açores. A má interpretação desta lei tem tido consequências desastrosas, com perseguições injustificadas aos operadores económicos, a maioria dos quais encerrou portas, e outros viram-se obrigados a viver em sobressalto.

4 – Em cooperação com o Governo da República, nomeadamente os membros do governo responsáveis pelo ambiente, da saúde, e da atividade económica, e considerando o artigo 22º do DL n.º 92/2019, de 10 de Julho, conjugado com o artigo 6º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, reconhecer as *Hydrangea macrophylla* (Thunb), mais conhecidas como “Hortênsias”, como de interesse público.



Grupo Parlamentar CHEGA

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2024

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

José Paulo Sousa

Hélia Cardoso